

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0664/77

INTERESSADA: MARIA LÚCIA DE TOLEDO SILVESTRE

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro:- ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 608 / 77 - CESG - APROVADO EM 20 / 07 / 77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

MARIA LÚCIA DE TOLEDO SILVESTRE, nascida aos 16 de fevereiro de 1.939, em Palmital, Estado de São Paulo, Concluiu o 4º ano do Curso Normal, em 1.942, no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré, Estado de São Paulo, com Certificado de Conclusão do Ciclo Colegial expedido pelo Colégio Estadual de Guaxupé, contestado por inexistir comprovante no arquivo desse estabelecimento de ensino, invalidando-se, conseqüentemente, o Curso Normal.

2.- APRECIÇÃO:

Pronunciando-se a respeito, a Comissão de Verificação de Vida Escolar da Secretaria da Educação acentuou:

"A aluna poderá, depois de regularizar sua vida escolar pela prestação de exames supletivos autênticos, a nosso ver e se for o seu desejo, recorrer às autoridades competentes para pedir a convalidação de seus estudos feitos nesse educandário".

E foi o que decidiu a interessada: prestou exames supletivos, no período de 1.971 - 1.976 (folhas 4), oferecendo ensejo à regularização da respectiva vida escolar, se atendidas todas as formalidades para a obtenção do respectivo diploma.

II - CONCLUSÃO

Em face do pronunciamento do órgão competen-

te da Secretaria da Educação e dos resultados obtidos em exames supletivos, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n° 5.692/71, e Legislação Estadual em vigor, voto pela regularização dos atos escolares praticados por MARIA LÚCIA DE TOLEDO SILVESTRE para fins de lhe ser concedido diploma na habilitação, realizada no Instituto de Educação Sedes Sapientiae, de Avaré, São Paulo

CESG, em 29 de Junho de 1.977

a) Conselheiro: ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES E. ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 06 de julho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente